LEI Nº 1.887/2016, DE 05 DE JULHO DE 2016.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data Crixás-Go 05/16
Sec Administrativo

"AUTORIZA O EXECUTIVO A CEDER EM COMODATO IMÓVEL QUE ESPECIFICA" *e dá outras providencias.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a pactuar com o Sr. Divino Antonio Florentina de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 979.188.901-59, domiciliado e residente na Rua 01, s/nº Setor Vila Nova, na cidade de Crixás-GO, do ramo de recicláveis, comodato pelo prazo de 10 (dez) anos, da área de 500,00 m², situado na Rua 07, Qd. 07, Setor Santa Izabel, na cidade de Crixás-GO, de propriedade da Prefeitura Municipal de Crixás-GO, conforme copia do mapa e memorial descritivo anexos que ficam fazendo parte integrante desta lei, para construção de galpão para reciclagem.

Parágrafo primeiro – Decorrido o prazo, o comodato poderá ser prorrogado por igual prazo ou inferior.

Parágrafo segundo – Findo o comodato, o imóvel reverterá automaticamente, independentemente de ações judiciais e de pleno direito à posse do Município, com todas as benfeitorias e instalações nele autorizadas, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 2º. O comodatário não poderá ceder o bem ora cedido em comodato de todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização previa e por escrito do Município de Crixás-GO.

Art. 3º. Para se habilitar a obtenção do ato ou instrumento de comodato de que trata esta lei, a comodatário deverá apresentar projeto detalhado as atividades a serem desenvolvidas, bem como projeto de construção no imóvel, se necessário

Parágrafo primeiro – O comodatário deverá iniciar as atividades no prazo de 60 dias, relatando-as mensalmente ao executivo municipal até conclusão.

Parágrafo segundo – A documentação e libertação junto aos órgãos responsáveis, inclusive ambiental, ficão a cargo de comodatário.

Art. 4º. Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações de comodatário, no imóvel referido no art. 1º desta Lei.

Art. 5º. Durante a vigência desta lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ora cedido em comodato ficarão a cargo do comodatário.

Art. 6º. A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade do comodato ou extinção do comodatário farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente, independentemente de ações judiciais e de pleno direito á posse do Município, as quais como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Crixás-GO, 05 de julho de 2016.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
Prefeito Municipal


A P M
3.669,00m²
500,00m²
1.606,90m²
1.444,80m²
1.280,25m²
1.063,60m²
422,07m²
584,38m²
340,05m²
350,17m²
173,93m²
235,30m²
431,19m²
360,00m²
332,56m²
371,78m²
362,50m²
624,01m²
450,00m²
467,50m²
RUA 12 DE OUTUBRO
RUA
DE ABRIL
DE DEZEMBRO
RUA 25 DE DEZEM
7A
01
02
03
04

16.26
004.46
17.90
20.08
11.01
1.245,40m²
83,17
21,30
21,00
A P M
3.669,00m²
25,00
20,00
500,00m²
20,00
25,00
40,35
8
84,40
21,57
1.606,90m²
7
76,46
21,57
1.444,80m²
20,00
9,70
24,55
15,77
68,15
6
20,00
39,73
28.01
1.280,25m²
15.00
9,49
20,00
5
52,09
23,23